



Edital de Licitação Nº 0537222/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 04600.001849/2021-25

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

(Processo: 04600.001849/2021-25)

Modalidade: PREGÃO, **Forma:** ELETRÔNICO, **Tipo:** MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data de inclusão das propostas: **a partir de 13/01/2022**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de janeiro de 2022 às 10h00 (hora de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Uasg: 114702

SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

Telefone (61) 2020.3421

E-mail: licitacao@enap.gov.br

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ sob nº 00.627.612/0001-09, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Enap nº 103, de 22 de março de 2021 (SEI nº 0521868) torna público, para conhecimento dos interessados, por meio da Diretoria de Gestão Interna, realizará licitação, a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas Seges/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Software como Serviço (Software as a Service - SaaS) para aplicação e monitoramento on-line de processos de recrutamento e seleção de pessoal para atendimento de demandas da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade:

2.1.2. Fonte: 0350 - Recursos do Tesouro;

2.1.3. Programa de Trabalho: 04.128.0032.2250.0001

2.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - Pessoa Jurídica.

2.1.5. PI: GS6AS.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN Seges/MP nº 3, de 2018.
- 4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/Seges nº 05, de 2017)
- 4.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637, de 1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);
- 4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.7.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.7.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.7.5. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.7.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7.8. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.7.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.7.10. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 4.7.11. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.7.12. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.7.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SicaF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. quantidade – Unidade – Valor unitário – Valor total
- 6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In Seges/MPDG nº 5, de 2017, que:
- 8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN Seges/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SicaF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Cmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. já ter fornecido software com capacidade para atender no mínimo 2.500 (duas mil e quinhentas) inscrições em processos de seleção, ou seja, o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total da demanda projetada pela área requisitante, podendo ser comprovado em um único atestado ou em somatório de atestados.

9.11.2.2. No(s) Atestado(s) devem estar explícitos:

- a) CNPJ e nome da licitante.
- b) A identificação da pessoa jurídica que está fornecendo o Atestado.
- c) A especificação dos serviços fornecidos ou em execução com similaridade à contratação pretendida neste Termo.

9.11.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN Seges/MPDG nº 5, de 2017.

9.11.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN Seges/MPDG nº 5, de 2017.

9.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN Seges/MPDG nº 5, de 2017.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993).
- 10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, com base no Inciso IV, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas (software) de informática.

15.3.1. O item 2, descrito como Serviço de Implantação do item 1 - licença de software, não poderá ser objeto de prorrogação.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024, de 2019, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.2. multa moratória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega de qualquer item do objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação dos dispostos nos subitens 7.4.2.1 deste item;

20.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da avença;

20.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até cinco anos; e

20.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Enap pelos prejuízos causados.

20.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 20.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 20.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.
- 20.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Contratante pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- 20.8. As ocorrências previstas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS poderão ser aplicadas cumulativas e de forma simplificada, desde que comprovadas pelo Fiscal e com a prévia anuência da Contratada, sem prejuízo de apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 20.9. O valor das glosas está limitado a 30% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
- 20.10. Descumprimento de prazos superiores a 30 (trinta) dias contados da data prevista para a entrega da demanda ou, na falta dessa, 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de abertura da Ordem de Serviço, poderão ser considerados para configuração de inexecução total ou parcial do contrato, caso estejam relacionados aos ITENS 1 e 2 DA CONTRATAÇÃO.
- 20.11. A inexecução total do contrato ensejará sua rescisão e estará configurada quando:
- 20.11.1. A Contratada não alocar equipe com os perfis especificados neste TR no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, considerando neste caso a execução dos ITENS 4 e 6 DA CONTRATAÇÃO.
- 20.11.2. Acumular, simultaneamente, 10 (dez) demandas com prazos descumpridos conforme os parâmetros descritos no item 7.3.1 deste Edital.
- 20.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@enap.gov.br no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.1.1. ANEXO I A - Modelo de Proposta de Preço;
- 22.12.1.2. ANEXO I B - Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo;
- 22.12.1.3. ANEXO I C - Termo de Ciência;
- 22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.3. ANEXO II – Preços Máximos Admissíveis.

(Assinado eletronicamente)
Alysson Pedro Dias Pinheiro
 Diretora de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro**, Coordenador(a)-Geral de Logística e Contratos, em 12/01/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0537222** e o código CRC **37CC52A4**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software como Serviço (Software as a Service - SaaS) para aplicação e monitoramento on-line de processos de recrutamento e seleção de pessoal para atendimento de demandas da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução.

Grupo	Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
	1	Licença de uso mensal na modalidade de Software As a Service (SaaS), incluindo treinamento, suporte, manutenção corretiva, evolutiva, preventiva e adaptativa do software conforme necessidade da Contratante.	26077	36	Mês
	2	Serviço de Implantação do item 1 - licença de software	26077	1	Uni

2.2. A presente solução de TIC, constitui-se da contratação de licenças de software modalidade de Software as a Service (SaaS) com prazo de vigência de 36 meses e serviço de implantação para atender necessidade da área demandante, composta pelos itens constantes no item 2.1 deste Termo.

2.3. Os serviços que compõem a solução não foram definidos pelo Órgão Central do SISP, isto é, não fazem parte do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pela Secretaria de Governo Digital, portanto, o uso deste catálogo não se aplica para o objeto deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Até novembro de 2020, os processos seletivos executados pela Coordenação-Geral de Seleção e Certificação de Competências (CGSC) eram realizados de forma artesanal em razão da Coordenação não possuir um software de gestão. Tal fato impactava diretamente no serviço prestado e algumas necessidades não eram atendidas, sendo as principais delas descritas, a seguir: ausência do histórico do candidato, dificuldade de comunicação direta com os participantes, processos seletivos demorados, ausência de transparência, impossibilidade de atendimento aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, dificuldade para coleta de dados e elaboração de relatórios estatísticos e de gestão, dentre muitas outras.

3.1.2. A realização dos processos seletivos se dava de forma artesanal, sem o uso de qualquer software tecnológico que auxiliasse no gerenciamento dos dados. Isso significava que todo o processo, desde a coleta de dados inicial até o processamento e análise dos dados era executado de forma manual. Os serviços prestados pela Coordenação eram executados de forma adequada e a contento, todavia, com a contratação de uma tecnologia de gestão tornaram-se mais eficientes e econômicos.

3.1.3. No ano de 2020 houve uma urgência de modernização tecnológica imposta pela nova realidade política e social do país, instaurada pela Pandemia da COVID-19. Dada a necessidade imposta à época, o processo de contratação da plataforma ocorreu por meio de dispensa de licitação (SEI 04600.001989/2020-12), em virtude do quantitativo estimado. Desta forma, a CGSC passou, a partir de novembro de 2020, realizar toda a gestão de seu processo de recrutamento e seleção por meio da plataforma GUPY.

3.1.4. A contratação da empresa de tecnologia de recrutamento e seleção resolveu temporariamente as necessidades do setor, pois houve uma elevação considerável da demanda dos serviços pois se tratava de uma dispensa de licitação fundamentada no inc. II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem a possibilidade de ser renovada. Em razão da iminência finalização do contrato, e do ganho obtido com a automatização e uso de inteligência artificial no processo de recrutamento e seleção para a Coordenação, se faz necessário a contratação de uma solução Contratada de forma continuada.

3.1.5. Diante deste cenário, a Coordenação-Geral de Seleção e Certificação de Competências manifestou a necessidade de contratar uma solução que além de atender às demandas iniciais e atuais, também permita que todas as etapas do processo de recrutamento e seleção continue sendo passível de ser realizada a distância/on-line.

3.1.6. Considerando que a contratação da empresa finda em novembro de 2021 e que não será possível sua renovação e por entendermos que se tratar de um serviço de natureza de prestação contínua, será necessária a realização da aquisição dentro dos ditames da Lei nº 8.666, de 1993, ainda vigente.

3.1.7. De maneira geral, a tecnologia deve permitir que os dados continuem sendo coletados, armazenados e tratados de forma centralizada, que os candidatos sejam ranqueados, que a plataforma realize testes para aferição de perfis mais aderentes e que o sistema possa ser acessado de casa, por qualquer dos operadores e candidatos, e que seja assegurada a segurança e sigilo nos dados armazenados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709, de 2018.

3.1.8. Destaca-se que hoje a Coordenação-Geral de Seleção e Certificação de Competências da Escola presta apoio a outros órgãos e realiza, periodicamente, processos seletivos para contratação de cargos de livre provimento, expandindo sua atuação na esfera federal, estaduais e municipais.

3.1.9. Dentre as vantagens da contratação cita-se a padronização da prestação dos serviços, a celeridade e confiabilidade que a tecnologia proporciona, a capacidade de customização de acordo com as necessidades da área demandante, automatização de processos, utilização de inteligência artificial

3.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais

3.2.1. A presente contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento dispostos nas tabelas a seguir:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos (Mapa estratégico 2019-2022)
OE.01	Promover a implementação de melhores práticas de seleção de cargos públicos
OE.15	Prover soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação com foco no usuário.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2022			
ID	Meta do PDTIC associada	ID	Ação do PDTIC
M4N2	Implantar 5 ferramentas de produtividade no trabalho administrativo e de suporte ao ensino até 2022	A1M4N2	Aquisição de software para atender a melhoria de performance e automação de atividades nas áreas de suporte e áreas finalísticas da Enap

ALINHAMENTO AO PAC 2021	
Item	Descrição
61	Software aplicativo

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. Estima-se que para o ano de 2022 a CGSC deve realizar aproximadamente 80 processos de seleção e recrutamento, já inclusos os bancos de perfis. Para esse volume de posições espera-se um volume de 800 (oitocentos) a 1000 (mil) candidatos inscritos para cada processo de seleção de vaga efetiva e de 3.900 (três mil e novecentos) a 4.500 (quatro mil e quinhentas) inscrições para a formação de banco de perfis. Isso significa um total de até 5.500 (cinco mil e quinhentas) inscrições ao longo do ano de 2022. Considerando os dados estimados em números aproximados, a plataforma deve estar preparada para atender um volume de 5.000 (cinco mil) candidatos e até 100 (cem) posições por ano.

3.3.2. A pesquisa de preços realizada durante o Estudo Técnico Preliminar apontou que uma contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses era mais econômica ao longo do tempo, uma vez que havia uma tendência a redução do valor mensal da licença, além de propiciar redução de custos administrativos, se tratando de um serviço contínuo.

3.3.3. A demanda e suas características estão previstas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

3.4. Resultados e benefícios a serem alcançados

3.4.1. Melhoria na divulgação dos processos seletivos junto ao público-alvo, superando os limites alcançados pela realização de eventos presenciais.

3.4.2. Ganho de escala e de economicidade em logística de processos seletivos com maior público.

3.4.3. Economia de custos na realização dos processos seletivos.

3.4.4. Disponibilidade de novos recursos de software para relacionamento com os públicos estratégicos da Enap.

3.4.5. Aumento na qualidade dos serviços oferecidos ao público-alvo da Enap.

3.4.6. Garantia de software sempre atualizado, isto é, o software não desatualiza com o lançamento de novas versões.

3.4.7. Gerenciamento centralizado da aplicação.

3.4.8. Redução de tempo na análise de candidatos inscritos por meio de uso de inteligência artificial e ranqueamento de candidatos.

3.5. Parcelamento da solução de TIC

3.5.1. O objeto deste TR não pode ser parcelado, pois, ainda que discriminado em itens, os mesmos devem compor um grupo único, para fins de composição do objeto da licitação. A opção pelo não parcelamento da solução mostra-se mais vantajosa técnica e economicamente, conforme se expõe a seguir:

3.5.2. O grupo único é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência econômica e técnica, por manter a qualidade da Solução de TI, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de uma gestão centralizada.

3.5.3. Por se tratar de uma solução composta, é fundamental para a garantia da qualidade do serviço, que seja fornecido por um mesmo fornecedor/representante, visando otimizar custos e reduzir o tempo de atendimento em caso de problemas. A adjudicação do objeto desta contratação à empresas distintas, além de aumentar seu custo administrativo, abre margem para que elas deixem de prestar o serviço contratado, alegando que a falha de um componente sob sua responsabilidade foi causada por defeito de componente sob responsabilidade da outra Contratada. De modo a impedir que esse cenário se torne realidade, comprometendo a disponibilidade dos serviços de TIC na Escola, é fundamental que os itens objeto desta contratação sejam adjudicados a uma única licitante

3.5.4. Cabe consignar ainda a estimativa de ganho em economia de escala com a contratação por grupo único pela quantidade especificada, visto que as empresas certamente oferecem menores valores visando abarcar um maior volume, podendo diferir no valor global, custos inerentes à operação própria e outros advindos da contratação, traduzindo-se em um menor custo da contratação almejado pela Administração.

3.5.5. Outros benefícios da modalidade de contratação por grupo único são:

- I - Maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, pelo fato da existência de apenas um software de gerenciamento;
- II - Maior interação entre as diferentes fases da implantação/implementação;
- III - Maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;
- IV - Diminuição da quantidade de servidores públicos a serem alocados para atividades de fiscalização e gestão do contrato, tendo em vista que cada equipe é composta por no mínimo 4 servidores (gestor, fiscal técnico, fiscal requisitante e fiscal administrativo), exigindo a alocação de recursos humanos para composição de equipes de gestão e fiscalização em função da celebração de inúmeros contratos para o mesmo objeto;
- V - Na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma equipe de gestão e fiscalização;
- VI - Concentração da garantia dos resultados.

4. REQUISITOS DO NEGÓCIO

4.1. São requisitos obrigatórios:

4.1.1. Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Justificativa: durante o processo de recrutamento e seleção são realizadas coletas de dados para a avaliação desses candidatos, bem como os candidatos também geram informações e dados durante a fase de seleção; a LGPD é uma lei que trata a proteção de dados pessoais e está em vigor desde agosto de 2020, sendo assim, devem ser observados todos os seus dispositivos.

4.1.2. Agendamento de entrevistas dos candidatos diretamente pela plataforma. Justificativa: é uma das fases do processo de seleção, por isso, a plataforma deve possibilitar que o agendamento seja realizado e registrado diretamente por ela, reduzindo o trabalho manual da equipe de recrutamento.

4.1.3. Aferição de compatibilidade entre o candidato e a vaga por meio de teste de personalidade certificado. Justificativa: o processo de recrutamento e seleção realizado busca a compatibilidade técnica e de competências e de habilidades socioemocionais dos candidatos para um matching com a vaga e identificação de habilidades socioemocionais, os testes de personalidade podem auxiliar na identificação de candidatos com maior afinidade para aquela vaga.

4.1.4. Comunicação com o candidato pela plataforma. Justificativa: durante o processo de seleção, o candidato e a equipe de recrutamento precisam conseguir se comunicar e trocar informações, diante deste fato é necessária uma área que permita que os recrutadores contatem os candidatos de forma direta e vice-versa, devendo este contato ficar registrado na plataforma, no histórico da seleção e no histórico do candidato. A plataforma deve permitir a comunicação por e-mail e WhatsApp, no mínimo.

4.1.5. Atualização de cadastro do candidato fora do período de candidatura. Justificativa: é necessário que a plataforma permita que o candidato possa, fora do período de abertura de vagas, atualizar o seu cadastro. Sabe-se que os candidatos ao longo do tempo podem ir se aperfeiçoando e essa atualização permitirá um banco de candidatos constantemente atualizado.

4.1.6. Formação de banco de candidatos. Justificativa: durante os processos de seleção são recebidas várias inscrições de candidatos qualificados que podem não ser o perfil da vaga para o qual se inscrevem, mas podem ser o perfil de outras vagas. Considerando que em alguns casos, órgãos demandam indicação de candidatos com perfis potenciais, quando não há tempo hábil para a realização de um processo de seleção, é necessário que durante a realização dos processos de seleção a plataforma realize a guarda dos dados informados pelos candidatos para que a CGSC possa buscar neste banco, candidatos que se adequem ao cargo demandado.

4.1.7. Banco de candidatos com busca por filtros. Justificativa: ainda considerando a demanda pela busca de perfis específicos em banco de candidatos é necessário que a plataforma disponha de filtros, tais como: formação, experiência profissional, país, estado, cidade, idade, gênero, raça, entre outros para que seja possível encontrar candidatos coerentes e caso seja necessário aplicar políticas afirmativas.

4.1.8. Campo para observação privada no perfil do candidato. Justificativa: a análise de toda a trajetória profissional deverá ser realizada na plataforma, portanto, é importante que se possa realizar observações acerca dos perfis; ademais durante o processo seletivo pode ocorrer algum fato que mereça ser registrado pelo recrutador e que deve ser tratada como confidencial, ficando disponível apenas para a equipe de recrutamento e seleção. Esta informação pode ser necessária para outros processos seletivos ou não. Por isso é necessário que haja alguma forma de registrar alguma observação no perfil do candidato que possa futuramente ser consultada por meio de filtros de busca.

4.1.9. Página exclusiva para informação e inscrição da vaga e que permita acrescentar documentos como por exemplo, o regulamento do processo. Justificativa: todo o processo seletivo se dá de forma remota e on-line, por isso, é necessário que o candidato tenha um endereço em que ele possa tomar conhecimento da vaga, realizar sua inscrição e obter outras informações relevantes do processo seletivo.

4.1.10. Customização para manutenção da identidade visual da Enap da página de divulgação de vagas. Justificativa: o processo seletivo é voltado para contratação de cargos públicos, portanto, é importante que os candidatos ao se inscreverem não se confundam com cargos de empresas privadas e que identifiquem quem será a ENAP a responsável pela realização do processo de seleção do órgão demandante. A customização deve abranger o a url da página e demais itens de design da página.

4.1.11. Estatísticas e relatórios do processo de recrutamento e seleção com uso de todos os filtros demandados e demais informações de gestão. Justificativa: a CGSC precisa prestar informações sobre os seus processos seletivos tanto para as áreas da Enap quanto para os demandantes. É necessário que a plataforma permita a emissão de relatórios de gestão e estatísticos. No mínimo os relatórios devem informar sobre os candidatos: gênero, cor, idade, formação, número de inscritos, lista de inscritos, estado e estado; sobre os processos seletivos: número de inscritos por processo, por períodos, entre outros.

4.1.12. Exportação de dados dos candidatos para planilha eletrônica. Justificativa: este requisito busca garantir que dados sejam preservados no término do contrato e ainda permitir que estatísticas, que não sejam mensuradas pela plataforma de forma automática, possam ser realizadas de forma manual. A exportação deve ser de todos os dados e vir de modo organizada.

4.1.13. Gestão de processos seletivos distintos concomitantemente em fases diferentes. Justificativa: é comum a realização de dois ou mais processos seletivos concomitantemente e as novas metas indicam um aumento da quantidade de processos. Portanto, a plataforma deve permitir o gerenciamento de processos seletivos para cargos diferentes com fases diferentes ao mesmo tempo.

4.1.14. Plataforma intuitiva para uso e gestão. Justificativa: uma plataforma intuitiva (poucos números de cliques para a realização de uma atividade) permite uma boa experiência ao usuário, bem como sua satisfação e engajamento. Considerando a satisfação e economia de tempo na realização de

atividades pelo usuário e pelos operadores da plataforma é necessário que a plataforma seja intuitiva e de fácil uso.

4.1.15. Integração com outros sistemas (API's públicas). Justificativa: a ENAP possui bancos de dados e outros softwares que possuem perfis potenciais, sendo assim se houver a necessidade de integração com softwares e aplicações com os navegadores de internet e o portal Enap, para que todos os programas ou aplicações se comuniquem, trabalhem juntos e que funcionem sem problemas é importante que a plataforma tenha sistemas de aplicações públicas (API's).

4.1.16. Importação de todos os dados para plataforma de gestão. Justificativa: a CGSC atualmente possui uma plataforma que realiza a gestão de seus processos seletivos e que contém todos os dados dos candidatos e dos processos seletivos realizados no ano de 2021. A Contratada deverá ser capaz de realizar a migração (importação) de todos os dados do atual sistema de forma automática para sua plataforma, evitando que os dados dos candidatos e dos processos seletivos sejam perdidos. Os dados a serem importados incluem dados pessoais dos candidatos, dos processos seletivos já realizados, das observações realizadas pelos recrutadores, entre outros diversos tipos de dados gerenciais.

4.1.17. Integração com o site de divulgação de vagas LinkedIn. Justificativa: o processo seletivo visa captar candidatos do setor público e do setor privado. Atualmente o LinkedIn é uma referência para a visibilidade de vagas de candidatos da área privada, sendo um canal de recrutamento de candidatos diversos. Considerando que a ENAP não possui um contrato para divulgação de vagas pagas no LinkedIn é requisito obrigatório que a empresa Contratada realize a divulgação das vagas pela plataforma, permitindo maior celeridade no processo e a redução de custos do serviço pela ENAP.

4.1.18. Inteligência artificial para indicação de candidatos. Justificativa: O alto número de candidaturas para os processos seletivos muitas vezes impede a análise de todos os currículos ou ainda a triagem adequada. Desta forma a plataforma que detém uma inteligência artificial para realizar "matching" entre a descrição da trajetória profissional e habilidades comportamentais do candidato e as necessidades do cargo, poupará tempo e permitirá um processo seletivo mais justo.

4.1.19. Mecanismo que impeça duplicidade de candidatos na base. Justificativa: o candidato não pode se inscrever para uma mesma vaga com currículos diferentes de modo a burlar o processo seletivo, como já aconteceu em processos anteriores que um mesmo candidato realizasse sua inscrição por meio de e-mails diferentes. Por isso, para evitar a duplicidade de candidatura e até mesmo um armazenamento duplicado, a plataforma deve garantir que um candidato não tenha mais de um cadastro na plataforma.

4.1.20. Níveis de acessos diferentes e customizáveis para os operadores, recrutadores e requisitantes e operadores externos. Justificativa: durante as fases do processo seletivo os servidores realizam tarefas distintas e há colaboradores externos, como psicólogos ou recrutadores contratados, que podem precisar de acesso ao sistema ou ainda requisitantes. No entanto, há limitações em relação ao que cada servidor pode acessar, modificar ou realizar de maneira geral. Essas diferenças devem poder se traduzir em níveis de acessos diferentes e customizáveis.

4.1.21. Acesso para órgãos requisitantes. Justificativa: a maioria dos processos seletivos realizados pela CGSC são de órgãos externos, atualmente eles não enviam requisições diretamente pelo sistema, no entanto, a partir do novo fluxo de trabalho é possível que a requisição deixe de ser aberta no SEI e passe para o sistema diretamente, assim sendo, é importante que haja uma forma de acesso para que os órgãos externos possam acessar a plataforma e abrir requisições.

4.1.22. Acesso para avaliadoras externas e registro de pareceres. Justificativa: durante o processo de seleção é frequente a participação de avaliadores externos contratados para atender demandas pontuais, essas avaliadoras elaboram o roteiro de avaliação e elaboram pareceres, por esta razão é importante que a plataforma permita o acesso de avaliadoras externas com perfil específico para registro do roteiro de avaliação, pontuação de nota por cada item avaliado, atribuição de pontuação total e registro de parecer final de candidato avaliado.

4.1.23. Recebimento de arquivos de mídia pela plataforma. Justificativa: durante o processo de seleção pode ser requerido que o candidato realize uma apresentação em vídeo ou áudio, por isso, é necessário que a plataforma realize e permita receber gravações de vídeo ou áudio para apresentações pessoais de pelo menos 5 (cinco) minutos. No caso do recebimento deve-se realizar o registro do recebimento na plataforma.

4.1.24. Registro do histórico do candidato ao longo do processo seletivo. Justificativa: quando o desempenho do candidato ao longo dos processos seletivos encontra-se registrado o recrutador tem como identificar o desempenho anterior deste em qualquer processo, economizando tempo de seleção a depender do que for constatado; ademais o registro deve permitir a indicação de candidatos reincidentes, isto é, o histórico deve ficar visível para o recrutador de modo que em um processo de seleção fique claro que aquele candidato já participou de outros processos seletivos.

4.1.25. Customização do formulário de candidatura do candidato de acordo com a vaga. Justificativa: os cargos de liderança da alta administração pública demandam dados específicos, assim sendo é necessário que o formulário de inscrição do candidato seja customizável permitindo a coleta de dados não padrões do setor privado, no entanto, padrões do serviço público.

4.1.26. Avaliação de conhecimentos com questões subjetivas ou objetivas, esta com correção automática. Justificativa: durante o processo seletivo pode ser necessário realizar a aferição de conhecimentos técnicos em disciplinas específicas, a plataforma deve possibilitar as elaborações dessas avaliações com questões abertas (subjetivas) ou fechadas (objetivas, de certo e errado ou múltipla escolha).

4.1.27. Eliminação automática de candidato que não preencher requisitos. Justificativa: se o candidato não cumprir determinado requisito obrigatório ele deve ser eliminado de modo que o recrutador não precise analisar seu currículo, dessa forma há redução de esforços e economia de tempo.

4.1.28. Importação de currículo em pdf para preenchimento automático. Justificativa: economizar o tempo do candidato no momento do preenchimento de seus dados por meio de uso de tecnologia já disponível.

4.2. São requisitos desejáveis:

4.2.1. Envio de e-mails integrados entre a plataforma e o correio eletrônico da Enap. Justificativa: quando o envio de e-mails for realizado pela plataforma, o endereço de saída deverá ser o endereço do correio eletrônico da Enap. Isso garantirá controle das correspondências enviadas em nome da instituição e armazenamento das informações em caso de demandas posteriores ao final do contrato.

4.2.2. Recebimento de documentos enviados pelos candidatos. Justificativa: durante o processo seletivo pode ser requerido do candidato a realização de envio de estudos de caso, redações e outros documentos. Também podem ser demandados o envio de documentos pessoais, para a comprovação de requisitos, por isso, a plataforma deve permitir o recebimento e a guarda de documentos a serem enviados pelos candidatos.

4.2.3. Realização de pesquisa de satisfação pela plataforma durante o término de cada fase do processo seletivo. Justificativa: a ENAP realiza durante e ao final de seu processo de seleção pesquisa de satisfação com o objetivo de mensurar o nível de satisfação de seus candidatos e assim aprimorar seus serviços. É desejável que a plataforma permita a execução e realização da pesquisa.

5. REQUISITOS TEMPORAIS

5.1. A reunião inicial de alinhamento deverá ocorrer após a assinatura do contrato e ser executada em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas à Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a serem contados a partir da assinatura do Contrato.

5.3. Atender aos Chamados Técnicos, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos deste Termo de Referência.

5.4. A Contratada deverá implantar a ferramenta em até 15 dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

5.5. Após o final do contrato a Contratante deve poder acessar por mais 30 dias os dados dos processos seletivos realizados dentro do período da contratação, bem como se o serviço passar a ser prestado por uma nova empresa deverá ser disponibilizado acesso a esta para a importação dos dados.

5.6. Em apoio ao serviço de implantação da ferramenta, a área demandante colocará à disposição um(a) servidor(a) para acompanhamento e prestação de informações, caso seja necessário.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

6.1. Propiciar disponibilidade da solução de TIC Contratada.

6.2. Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

6.3. Evitem vazamento de dados e fraudes digitais.

6.4. Realizar o tratamento de Dados Pessoais compartilhados pela Contratante nos limites e exclusivamente para as finalidades dispostas em contrato.

6.5. No prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, prestar as devidas informações, por ocasião de:

a) Pedidos de confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

b) Solicitação de eliminação de dados desnecessários ou excessivos;

c) Solicitação de informação acerca do tratamento dos dados pessoais;

d) Incidente relacionado a violação dos Dados Pessoais compartilhados para cumprimento deste Contrato; ou

e) Ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo a obtenção de informações relativas ao tratamento de dados pessoais realizados.

6.6. Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir um nível de segurança efetivo para a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.7. A plataforma deve ser ofertada no idioma Português (Brasil).

7. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

7.1. Os requisitos de segurança da informação e privacidade estão contidos no subitem anterior.

8. REQUISITOS LEGAIS

8.1. Lei nº 8.666, de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8.2. Lei nº 10.520, de 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

8.3. Decreto-Lei nº 200, de 1967, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

8.4. Decreto nº 10.024, de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal.

9. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

9.1. Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa a ser Contratada deverá fornecer um canal de Atendimento (sítio na Internet, e-mail, telefone 0800 e/ou whatsapp), sem custo adicional à Contratante, para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, em horário comercial, de segunda a sexta, exceto feriados, das 09h às 18h, em Português Brasileiro.

9.2. Não há limitação para o número de chamados técnicos.

9.3. No caso de atendimento remoto, a Contratada deve informar, por e-mail, o fiscal requisitante do contrato, o momento em que o atendimento for iniciado e sua conclusão, contendo evidências das atividades executadas.

9.4. A lista a seguir não é exaustiva, mas contém os principais serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico, a serem executados durante a vigência contratual:

9.5. Correções de problemas e anomalias (bugs) no software e atualizações de versões;

9.6. Solução de dúvidas e acompanhamento para a operação, configuração, upgrade e instalação das ferramentas disponibilizadas para gestão do ambiente.

9.7. Deverão ser fornecidas, automaticamente, todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência contratual. Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

9.8. Caso seja necessário substituir licenças equivalentes durante a vigência do contrato, isso deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Enap.

9.9. Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças e serviços descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para Enap.

9.10. Não se aplicam ao presente Termo de Referência:

9.10.1. Requisitos de experiência profissional;

9.10.2. Requisitos de formação da equipe;

9.10.3. Requisitos de metodologia de trabalho.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. A criticidade de cada chamado técnico será classificada conforme os níveis abaixo:

I - Severidade Baixa: atividades que não causem impacto à disponibilidade do serviço, como diagnóstico de problemas com impacto isolado a poucos usuários, resolução de problemas de baixo risco entre outros;

II - Severidade Média: incidente (s) que não causa (em) indisponibilidade do software, mas que afeta de forma significativa o desempenho do serviço;

III - Severidade Alta: incidente (s) que causa (em) indisponibilidade do serviço, afetando diretamente as atividades da área demandante.

- 10.1.2. Para abertura de chamados técnicos, a Contratada deve informar um canal que permita a identificar a anormalidade observada, o nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.
- 10.1.3. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.
- 10.1.4. O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em glosas.
- 10.1.5. Para o atendimento das atividades demandadas, a Contratada deve atender aos Níveis Mínimos de Serviços constantes item 8, Acordo de Níveis de Serviços (ANS) deste Termo de Referência.
- 10.1.6. Os serviços de atualização de licenças deverão ser realizados pela Contratada.
- 10.1.7. É de responsabilidade da Contratada fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, softwares e instrumentos necessários para a execução dos serviços.
- 10.1.8. Na ocorrência de uma situação emergencial, em que já exista Chamado Técnico aberto, é esperado que tanto o atendimento quanto o restabelecimento do serviço sejam feitos de forma imediata, sem a necessidade de abertura de novo chamado.
- 10.1.9. Todos os serviços serão prestados esperando-se a aplicação das melhores práticas e recomendações do mercado e do fabricante.
- 10.1.10. Somente serão aceitas justificativas para o não atendimento a um Chamado Técnico, caso o fato seja gerado por motivo de força maior ou por dependência da Enap. Neste caso, a Contratada deve formalizar antecipadamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Requisitante os motivos que impedem a execução do serviço.
- 10.1.11. Os Chamados Técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência do Gestor do Contrato ou do Fiscal Requisitante.

11. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

- 11.1. Acordo de Níveis de Serviço (ANS) de Chamados Técnicos oriundos de incidentes ocasionados exclusivamente pelo fornecedor que possam impactar na solução Contratada.
- 11.2. A Enap realizará a classificação do nível de prioridade do Chamado Técnico no ato de abertura do mesmo.
- 11.3. Para Chamados Técnicos classificados com nível de severidade baixa, a Tabela de Glosas a seguir será aplicada:

Item	Ocorrência	Glosa/Multa
1	Deixar de atender chamado técnico	0,5 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento	0,5 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	0,5 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência, mais 0,1 % por hora excedente, por ocorrência, limitando-se a 15%
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	0,5 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência, mais 0,1 % por hora excedente, por ocorrência, limitando-se a 15%

- 11.4. Os Chamados Técnicos de severidade baixa deverão ter início de atendimento em até 72h, contados a partir da data e da hora de abertura dele, em horário comercial, de segunda a sexta, das 08h às 19h, exceto feriado.
- 11.5. As soluções necessárias deverão ser aplicadas ou disponibilizadas em até 4 dias, contados a partir do início do atendimento do Chamado Técnico.
- 11.6. Para os Chamados Técnicos classificados com nível de severidade média, a tabela de Glosas/multas a seguir será aplicada:

Item	Ocorrência	Glosa/Multa
1	Deixar de atender chamado técnico	0,75 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento	0,75 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	0,75 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência, mais 0,25 % por hora excedente, por ocorrência, limitando-se a 15%
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	0,75 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência, mais 0,25 % por hora excedente, por ocorrência, limitando-se a 15%

- 11.7. Para os Chamados Técnicos de severidade média, o início do atendimento deve ocorrer em até 48h, contadas a partir da data e da hora de abertura do Chamado Técnico perante a Contratada, em horário comercial, de segunda a sexta, das 09h às 18h, exceto feriado.
- 11.8. O tempo máximo para a solução do incidente registrado é de até 3 dias, contabilizados a partir do início do atendimento pela Contratada.
- 11.9. Para os Chamados Técnicos classificados com nível de severidade alta, a Tabela de Glosas/multas a seguir será aplicada:
- 11.10. com nível de severidade baixa, a Tabela de Glosas a seguir será aplicada:

Item	Ocorrência	Glosa/Multa
1	Deixar de atender chamado técnico	1 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento	1 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	1 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência, mais 0,5 % por hora excedente, por ocorrência, limitando-se a 15%
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	1 % sobre o valor total do item contratado que for objeto do chamado, por ocorrência, mais 0,5 % por hora excedente, por ocorrência, limitando-se a 15%

- 11.11. O início do atendimento dos Chamados Técnicos de severidade alta deve ser realizado em até 1h, sem horário comercial, de segunda a sexta, exceto feriado das 08h às 19h.
- 11.12. Para os Chamados Técnicos de severidade Alta, o início do atendimento deve ocorrer em até 24h, contadas a partir da data e da hora de abertura do Chamado Técnico perante a Contratada, em horário comercial, de segunda a sexta, das 09h às 18h, exceto feriado.
- 11.13. O tempo máximo para a solução do incidente registrado é de até 2 dias, contabilizados a partir do início do atendimento pela Contratada.
- 11.14. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.
- 11.15. Os descumprimentos em cada nível de severidade poderão ocorrer de forma sucessiva, o que poderá implicar em glosas/multas cumulativas.
- 11.16. As justificativas para eventuais descumprimentos de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) de Chamados Técnicos serão apreciadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato e, caso sejam aceitas, os descumprimentos correspondentes a tais justificativas não serão computados para efeito de cálculo de Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

11.17. No caso de não ser possível solucionar o problema dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá apresentar alternativas, à equipe de fiscalização, que garantam a disponibilidade dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado.

11.18. A existência de glosa acima de 10 por cento do valor total da mesma fatura acarretará aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.19. Ultrapassados esses limites poderão ser aplicadas adicionalmente as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8666, de 1993.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

12.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

12.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

12.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

12.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

12.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

12.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.11. Efetuar o pagamento à vencedora do certame no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.12. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança.

12.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

12.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tal como, considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

12.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento;

12.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

13.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

13.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

13.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos, apêndices e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.11. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.12. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicafe, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação da garantia, os seguintes documentos, quando aplicáveis:

13.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.13.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN Seges/MP nº 5, de 2017.

- 13.14. Acatar, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, as solicitações do Contratante para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado.
- 13.15. A Enap não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 13.16. Abster-se, de qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 13.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 13.18. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 13.19. Colaborar com a Contratante na efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais quando solicitada, conforme legislação pertinente.
- 13.20. Executar os trabalhos dentro das premissas da LGPD, em especial respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 13.21. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

14. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. **Rotinas de execução**

- 14.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 14.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN 01, de 2019 SGD/ME e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 14.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.2. **Forma de execução e acompanhamento dos serviços**

- 14.2.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Órgão mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas para fins de pagamento.
- 14.2.2. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN. SGD nº 01, de 2019 e suas alterações.
- 14.2.3. Caberá à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.
- 14.2.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato por qualquer irregularidade verificada, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior. A fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.
- 14.2.5. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o Órgão, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.
- 14.2.6. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens, sendo ao Contratante reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.
- 14.2.7. A Contratada deverá encarregar-se, a seu ônus e responsabilidade, da entrega dos serviços, arcando com qualquer custo advindo do procedimento de execução do Contrato.
- 14.2.8. As licenças a serem fornecidas deverão ser entregues em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

14.3. **Prazos da prestação dos serviços**

- 14.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade dos softwares, de acordo com o responsável indicado pela área que receberá o software.
- 14.3.3. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.3.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.4. **Mecanismos formais de comunicação**

- 14.4.1. A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar para abertura de chamados: e-mail, whatsapp, telefone (0800 com atendimento em língua portuguesa) ou site às suas expensas para solicitação de acionamento da garantia, estando disponível em horário comercial, de segunda a sexta, exceto feriado das 08h às 19hs. As formas de comunicação entre os envolvidos serão: ofício, telefone, whatsapp, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.
- 14.4.2. A Contratada informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe da Enap o qual servirá de referência para o acompanhamento do chamado, inclusive após o seu encerramento.
- 14.4.3. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe da Enap no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução.

14.5. **Manutenção de sigilo e normas de segurança**

- 14.5.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

14.5.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Critérios de aceitação

15.1.1. Para aceitação da demanda, é necessário que todos os itens constantes neste TR estejam em funcionamento, aderentes aos requisitos descritos e configurados em conformidade com as necessidades da área demandante.

15.1.2. Quando da entrega das licenças, isto é, a disponibilização dos serviços e do relatório de evidência dos serviços executados o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante do Contrato deverão emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO em até 3 (dias) dias úteis para avaliação dos serviços recebidos. Será emitido, em caso de inconsistências identificadas, o TERMO DE REJEIÇÃO. A Contratada deverá corrigir as inconsistências em até 10 (dez) dias corridos.

15.1.3. Caso não haja nenhuma inconsistência, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante do Contrato deverão, após o recebimento dos serviços, confeccionar e assinar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências no fornecimento do objeto e demais documentos que julgar necessários.

15.1.4. Caso seja identificada alguma não conformidade, o Fiscal Técnico do Contrato encaminhará as demandas de correção ao Gestor do Contrato que as enviará à Contratada.

15.1.5. A implantação, configuração conforme necessidade e integração dos itens constantes neste TR ficarão a cargo da Contratante.

15.1.6. O Gestor do Contrato confeccionará a autorização para o faturamento e a encaminhará ao preposto da Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

15.1.7. O Recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

15.1.8. O descumprimento dos prazos sujeitará a Contratada às penalidades, conforme especificado neste Termo.

15.1.9. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a disponibilização dos bens, a Contratada deverá apresentar, até a data de vencimento fixada, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

15.1.10. Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e

15.1.11. Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência

15.2. Procedimentos de teste e inspeção

15.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto e do contrato.

15.2.5. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.2.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.2.8. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, em conformidade com os níveis de serviço definidos. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto.

15.2.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da execução do objeto realizado.

15.2.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.2.11. A conformidade dos itens a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.2.11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

- 16.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 5 (cinco) dias.
- 16.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 7.4.2.3. será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 16.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o a Enap e com suas unidades administrativas, por até 2 (dois) anos.
- 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SicaF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 15.2.6. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.2.8. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7. poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, ocasionando a sua perda, respondendo o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 16.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.2.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 16.2.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.2.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.2.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.2.11.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.2.11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.2.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.2.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.2.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.2.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SicaF.
- 16.2.16. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela Contratante que notificará a Contratada, conforme tabela a seguir:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,1% sobre o valor total do Contrato
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 3% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 3% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc)	Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato. A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do

		contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da Contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993
13	Comprometer intencionalmente a segurança da informação e privacidade de dados pessoais e informações armazenadas por ocasião da utilização da ferramenta Contratada.	Multa de 3% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral, em razão de infrações cometidas às normas previstas na Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do Contrato.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, de cada parcela, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

17.13. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sicaf, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa de preços foi elaborada com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2020. Todos os detalhes estão registrados na Análise crítica de preços.

18.2. Os serviços que compõem a solução não foram definidos pelo Órgão Central do SISP, isto é, não fazem parte do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pela Secretaria de Governo Digital, portanto, o uso deste catálogo não se aplica para o objeto deste Termo de Referência.

18.3. Dessa forma, os valores estimados como referência para fins da presente contratação constam na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição dos serviços	CatSer	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	1	Licença de uso mensal na modalidade de Software as a Service (SaaS), incluindo treinamento, suporte, manutenção corretiva, evolutiva, preventiva e adaptativa do software conforme necessidade da Contratante	26077	36	Mês	R\$ 1.741,52	R\$ 62.694,72
	2	Serviço de Implantação do item 1 - licença de software	26077	1	Unid.	R\$ 3.976,70	R\$ 3.976,70
Valor Estimado Para a Contratação							R\$ 66.671,42

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá no exercício de 2022, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União:

- 19.1.1. Programa de Trabalho: 04.128.0032.2250.0001
- 19.1.2. Plano Orçamentário: 0000 – Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas
- 19.1.3. Ação Orçamentária: 2250 – Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas
- 19.1.4. PTRES: 168848
- 19.1.5. Plano Interno: GS6AS
- 19.1.6. UGR: 110787 - GNOVA
- 19.1.7. Fonte: 0350 - Recursos do Tesouro
- 19.1.8. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

19.2. Quanto ao cronograma físico-financeiro, o pagamento será feito em parcelas avulsas de acordo com o período de licenciamento dentro da vigência do contrato.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, com base no Inciso IV, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas (software) de informática.

20.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre preços vantajosos para a Administração.

20.3. O item 2, descrito como Serviço de Implantação do item 1 - licença de software, não poderá ser objeto de prorrogação.

20.4. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao Sicaf para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

20.5. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.7. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on-line" ao Sicaf, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

20.8. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

21. REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de TI – ICTI, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

21.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos dos itens acima.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.7. O ICTI poderá ser obtido em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Regime de execução

22.1.1. De acordo com o inc. III do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquadra-se a pretensão de contratação de serviços, por envolver a "aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente" a ser processada na modalidade de Pregão, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO.

22.1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado, pois existe a necessidade de pleno funcionamento da solução visto a essencialidade dos serviços e atividades, que se estendem por mais de um exercício financeiro e continuamente, a serem executadas pelo Contratante.

22.1.3. Caracteriza-se também como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário:

"Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade."

22.2. Tipo e critério de julgamento

22.2.1. Na forma do art. 23 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, são apresentados a seguir os critérios técnicos para avaliação e julgamento das propostas para a fase de SELEÇÃO DO FORNECEDOR, observando-se as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas.

22.2.2. O critério de julgamento será o do menor preço global, em conformidade com o inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei 8.666, de 1993.

22.3. Modalidade, tipo de licitação e modo de disputa

22.3.1. De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, com julgamento pelo critério de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, modo de disputa ABERTO.

22.4. Direito de preferência e margens de preferência

22.4.1. A exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, o estabelecimento de cotas, Artigo 48 da Lei Complementar 123, de 2006, incisos I e III, poderá representar prejuízo ao conjunto, devido a especificidade da solução a ser adquirida e encontram respaldo no Artigo 49, inciso III da referida Lei.

22.4.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006), bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 1991 e do Decreto nº 7.174, de 2010

22.5. Critérios de qualificação técnica para a habilitação

22.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a licenças de software fornecidas com as seguintes características mínimas:

I - Já ter fornecido software com capacidade para atender no mínimo 2.500 (duas mil e quinhentas) inscrições em processos de seleção, ou seja, o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total da demanda projetada pela área requisitante, podendo ser comprovado em um único atestado ou em somatório de atestados.

22.6. No(s) Atestado(s) devem estar explícitos:

I - CNPJ e nome da licitante.

II - A identificação da pessoa jurídica que está fornecendo o Atestado.

III - A especificação dos serviços fornecidos ou em execução com similaridade à contratação pretendida neste Termo.

22.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.8. Caso solicitado pela autoridade competente, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, por exemplo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços ou entregues os bens/materiais, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22.9. Diligência (Amostra do serviço)

22.9.1. Após a etapa de lances, o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado, em até 5 (cinco) dias, para realização da prova de conceito dos requisitos funcionais (amostra) para verificação prévia da adequação técnica do produto pela licitante, a fim de assegurar a eficácia da contratação e a execução plena do objeto contratual;

22.9.2. O teste da amostra deverá ocorrer remotamente;

22.9.3. Os demais licitantes serão formalmente comunicados, via chat disponibilizado no site Comprasnet, do link, data e hora designados, para comparecimento, se assim desejarem, de apenas um fiscal para acompanhar o Teste de Conformidade, ficando vedada a realização de perguntas por esses;

22.9.4. Apenas os membros da Equipe Técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito;

22.9.5. O Teste de Amostra deverá demonstrar que estão prontos e plenamente funcionais, os Sistemas descritos neste instrumento, e atender a todos os requisitos especificados;

22.9.6. Não poderá ser cobrado nenhum custo adicional ou de customização para a disponibilização de todas as funcionalidades descritas nos módulos dos Sistemas;

22.9.7. A deliberação quanto à conformidade ou não do requisito será anunciada pela Equipe Técnica de Avaliação, tão logo o licitante encerre sua demonstração;

22.9.8. Após o anúncio previsto no item anterior, o Pregoeiro e a Equipe Técnica de Avaliação passarão a palavra aos fiscais, que poderão contestar e questionar o cumprimento do requisito, dando nova oportunidade ao licitante de refazer sua demonstração na tentativa de comprovar o atendimento do requisito questionado, ou mesmo reconhecer o não atendimento;

22.9.9. Encerrada a segunda tentativa de demonstração de atendimento, o Pregoeiro(a), após ouvir a Equipe Técnica de Avaliação, dará a deliberação final quanto ao atendimento ou não do requisito, quando não mais serão possíveis contestações, exceto em fase recursal;

22.9.10. As eventuais objeções feitas serão registradas em ata;

22.9.11. Encerrado o Teste de conformidade, a Equipe Técnica de Avaliação, após reunir-se, terá até 01 (um) dia útil para informar ao Pregoeiro o resultado de classificação ou não;

22.9.12. No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame passando para a fase de habilitação;

22.9.13. No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a próxima classificada na fase de lances para a realização do teste de conformidade.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela vencedora do certame com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da vencedora do certame, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não será exigido garantia de execução para contratação.

26. REGISTROS

26.1. O objeto desta contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

27. DOCUMENTOS ANEXOS

27.1. Seguem anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- 27.1.1. ANEXO I A – Modelo da Proposta de Preço;
- 27.1.2. ANEXO I B – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo; e
- 27.1.3. ANEXO I C – Termo de Ciência.

ANEXO I-A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Escola Nacional de Administração Pública – Enap

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Em, de de 2021.

Proposta que faz a empresa _____ para o fornecimento de _____ por 36 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições, qualidades, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme tabela abaixo:

Quantidade estimada de inscrições de candidatos nos processos seletivos por ano: 5.000 inscrições.

Grupo	Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor
1	1	Licença de uso mensal na modalidade de Software as a Service (SaaS), incluindo treinamento, suporte, manutenção corretiva, evolutiva, preventiva e adaptativa do software conforme necessidade da Contratante.	36	Mês	R\$	R\$
	2	Serviço de Implantação do item 1 - licença de software.	01	Unid.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nos preços apresentados estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº: Inscrição Estadual nº:

Endereço: Cidade: CEP: Estado:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

LOCAL/DATA
ASSINATURA NECESSÁRIA:
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I B - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, órgão da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério da Economia, com Inscrição no CNPJ sob nº 00.627.612/0001-09, sediada em SAIS ÁREA 2A, Setor Policial Sul (SPO), SAIS ÁREA 2A - SETOR POLICIAL SUL - ASA SUL - Brasília/DF - 70610-000, doravante denominada Contratante, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada Contratada;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º **XX/20XX** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a Contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do Contratante;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da Contratante;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante.

Parágrafo Segundo – A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dar a ciência à Contratante dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada;

II – A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A Contratante elege o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

Contratante	Contratada
(assinatura) Matrícula:	(assinatura)
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

_____ de _____ de 2021.

ANEXO I C - TERMO DE CIÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO**

Contrato Nº:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratante (Órgão):			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

2. **CIÊNCIA**

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Funcionários da Contratada	
Nome	Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021**ANEXO II****TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A PROCESSO Nº 04600.001849/2021-25
--

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, CPF sob o nº 033.846.009-83 e Carteira de Identidade sob o nº 7.199.575-5 SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria do Ministério da Economia nº 13.447, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, portador da Carteira de Identidade sob o nº e CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.001849/2021-25, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 24/2021, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição dos serviços	CatSer	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor tot
1	1	Licença de uso mensal na modalidade de Software as a Service (SaaS), incluindo treinamento, suporte, manutenção corretiva, evolutiva, preventiva e adaptativa do software conforme necessidade da Contratante	26077	36	Mês	R\$	R\$
	2	Serviço de Implantação do item 1 - licença de software	26077	1	Unid.	R\$	R\$
Valor estimado para a contratação							R\$

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, com base no Inciso IV, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas (software) de informática.
- 2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre preços vantajosos para a Administração.
- 2.3. O item 2, descrito como Serviço de Implantação do item 1 - licença de software, não poderá ser objeto de prorrogação.
- 2.4. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao Sicaf para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- 2.5. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.7. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on-line” ao Sicaf, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

2.8. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN Seges/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, com base no Inciso IV, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas (software) de informática.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN Seges/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/Seges/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

17.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas..

CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>(Assinado eletronicamente)</i> Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna da Enap	<i>(Assinado eletronicamente)</i> Representante da Contratada Empresa

TESTEMUNHAS	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

ANEXO III

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Grupo	Item	Descrição dos serviços	Valor Global
1	1	Licença de uso mensal na modalidade de Software as a Service (SaaS), incluindo treinamento, suporte, manutenção corretiva, evolutiva, preventiva e adaptativa do software conforme necessidade da contratante	R\$ 62.694,72

2	Serviço de Implantação do item 1 - licença de software	R\$ 3.976,70
Valor Máximo Estimado		R\$ 66.671,42